

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OTTON DA COSTA MATA ROMA;

E

SINDICATO DOS LOJ DO COM DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.649.542/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDO CARLOS DE MOURA GONCALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 26 de junho de 2014 a 25 de junho de 2016, a data-base da categoria em 12 de maio.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

## CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS HORAS

O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, até 26 de junho de 2015, e, a partir dessa data, em 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido.

**Parágrafo Segundo:** Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 120 (cento e vinte) dias, até 26 de junho de 2015, e, a partir dessa data, em 90 (noventa) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

## Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Prorrogação/Redução de Jornada

## CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO E/OU REPOSIÇÃO

O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

**Parágrafo Único:** A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

## Compensação de Jornada

## CLÁUSULA QUINTA - HORAS TRABALHADAS

As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na cláusula sexta, letra D, e na cláusula terceira.

## Controle da Jornada

## CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Em qualquer situação referida na cláusula quarta, fica estabelecido que:

A - o Regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 56 (cinquenta e seis) horas semanais;

B - nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação.

C - a compensação deverá ser completa no período máximo de 120 (cento e vinte) dias até 26 de junho de 2015, e, a partir dessa data, em 90 (noventa) dias;

D - no caso de haver crédito no final do período, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

3º RTD-RJ-Reg. n.º 1097779	
Emolumentos	R\$ 19,92
Distribuidor	R\$ 20,85
PMCMV/Mutua/Acoter	R\$ 13,12
Faly/Funaper/Funber/Funar/Per	R\$ 40,75
Total	R\$ 94,64



ARQUIVADO EM 11 JUL 2015  
RIO DE JANEIRO - (RJ)  
3º OFÍCIO  
1097779

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Para todos os efeitos, as partes esclarecem que não será permitida a inclusão no *Banco de Horas* do trabalho realizado em dias de domingos e feriados, tendo estes uma remuneração específica de conformidade com o previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho que regulamentam as condições para o trabalho naqueles dias.

### Disposições Gerais

#### Regras para a Negociação

### CLÁUSULA OITAVA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa.

**Parágrafo Único:** Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA NONA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob forma de anexo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO

O Termo de Adesão referido neste instrumento será protocolado pela empresa, em 3 (três) vias, no SindilojasRio que o encaminhará ao SECRJ, sob protocolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e terá validade máxima de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO PELA CCP

O acompanhamento e a verificação do disposto nesta Convenção, no Termo de Adesão e na legislação que rege a matéria serão submetidos à Comissão de Conciliação Prévia instituída pelo SindilojasRio e pelo SECRJ.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTENTICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO

Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenentes.

**Parágrafo Único:** A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá comparecer ao SindilojasRio para retirar o impresso relativo ao Termo de Adesão que, após devidamente preenchido pela empresa e instruído com os seguintes documentos, será ali protocolado:

- A - cópia do contrato social da empresa, dispensada nas renovações;
- B - carta de preposto ou procuração;
- C - quadro de empregados existentes no estabelecimento no mês em que aderir a esta Convenção;
- D - xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições mencionadas na cláusula 17ª e
- E - xerox das guias de recolhimento dos valores de reposição de despesas referidas na cláusula 15ª, tanto para o SindilojasRio como para o SECRJ.

### Outras Disposições

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Atendidas as obrigações previstas na cláusula 12ª, os Sindicatos convenentes se obrigam a devolver à empresa o Termo de Adesão já homologado em 5 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS

No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, em cada Sindicato conveniente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 10 empregados R\$ 80,00; de 11 a 20 empregados R\$ 90,00; de 21 a 30 empregados R\$ 110,00; de 31 a 50 empregados R\$ 135,00; de 51 a 100 empregados R\$ 220,00; de 101 a 200 empregados R\$ 365,00; acima de 200 empregados R\$ 475,00.

**Parágrafo Único:** A empresa não associada ao SindilojasRio, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o *caput* desta cláusula com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DAS CONVENÇÕES DE DOMINGOS E FERIADOS

Para todos os efeitos, ficam mantidas as condições de trabalho acordadas nas Convenções Coletivas que regulamentam o trabalho em dias de domingos e feriados, firmadas entre o SindilojasRio e o SECRJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES**

Na oportunidade da formalização do Termo de Adesão, as empresas deverão apresentar aos Sindicatos convenentes os comprovantes de quitação das Contribuições Sindical, Assistencial e Confederativa (Constitucional).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL**

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, observado o Princípio da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente os Sindicatos convenentes, como únicos e legítimos representantes das categorias dos comerciários e da categoria econômica dos lojistas do comércio.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO**

Os Termos de Adesão formalizados na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho que regula o Regime de Compensação de Horas assinado em 26 de junho de 2014 terão sua validade prorrogada pelo prazo que faltar para completar 12 (doze) meses.

*Rua André Covalcanti, 33 - Fatima*

OTTON DA COSTA MATA ROMA  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

*ALDO CARLOS DE MOURA GONCALVES*

ALDO CARLOS DE MOURA GONCALVES  
Presidente

SINDICATO DOS LOJ DO COM DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

**CONSERVAÇÃO E PERPETUIDADE**

Registro efetuado a requerimento de parte interessada, para os fins acima, nos termos de Incise VII, do artigo 127, da lei 6.015/73 (LEI DE REGISTROS PÚBLICOS).

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO  
11 JUL 2014 10:57:779  
ARQUIVADO EM  
NO DE ARQUIVADO - CAPM - RJ

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua da Quitanda, 52/3.º and - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data apostos mecanicamente. O QUE CERTIFICO

*[Assinatura]*

<input type="checkbox"/>	Bel. RAULITO ALVES DA SILVA	Oficial Titular
<input checked="" type="checkbox"/>	Ricardo V. Mouzinho Antunes	1º Oficial Substituto
<input type="checkbox"/>	Bruna Ferreira Martins	2º Oficial Substituta

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EAIM 94915 JSU  
Consulte a Validade do Selo Em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>